



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 007/2023

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 23 de Janeiro de 2023.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o PROJETO DE LEI N° _____ DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FORMENTO COM O LAR DONA JÚLIA – ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE SILVIANÓPOLIS, CNPJ 19.036.524/0001-60, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exma. Senhora
Degiane Domingues da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO
DO TERMO DE FOMENTO COM
O LAR DONA JÚLIA –
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE
DE PAULO DE SILVIANÓPOLIS,
CNPJ 19.036.524/0001-60, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros e outros meios que fizerem necessários entre a Administração Pública Municipal e a Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis- Lar Dona Júlia, CNPJ nº 19.036.524/0001-60, até o limite de R\$ 93.624,00 (noventa e três mil, seiscientos e vinte e quatro reais), para o exercício fiscal de 2023, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

Art. 2º. A transferência de recursos financeiros à Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis- Lar Dona Júlia, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Cooperação;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

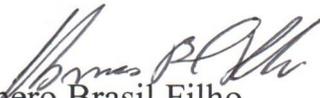
Página 2 de 2

responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 4º. A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Cooperação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2023.

Silvianópolis/MG, 23 de janeiro de 2023.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa transferir subvenção social à entidade Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis – Lar Dona Júlia, para que como contraprestação preste serviços de utilidade pública aos Municípios de Silvianópolis.

Para este tipo de serviço é inexigível o chamamento público de que dispõe a Lei Nacional nº 13.019/2014, visto que a referida entidade é a única da região que presta tal serviço, além que é hipótese expressa de inexigibilidade, vide inciso II do artigo 31 de Lei Nacional 13.019/2014.

Este tipo de Lei autorizativa é exigência apensa de leis financeiras como a de orçamento e a de responsabilidade fiscal, em especial esta última.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas. Assim, a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Ressalta-se que tal diploma jurídico ainda é recente, ainda mais para os Municípios, tendo em vista que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017, sendo que há várias questões que geram dúvidas quanto à sua interpretação e aplicabilidade. Entretanto, não pode o Administrador ficar



à mercê, mas, pelo contrário, consubstanciado no princípio da legalidade e da obrigatoriedade, deve sempre agir na busca do interesse público.

Portanto, estamos propondo repasse de até R\$ 93.624,00 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), valor considerado razoável dentro das atuais condições do Município.

Desta forma, a administração municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela entidade, com o atendimento a pessoas idosas, no entanto, neste momento, este é o valor possível de ser repassado e, estando os membros integrantes da entidade de acordo com esta realidade.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Silvanópolis-MG, 23 de janeiro de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº ___/2023 de 23 de janeiro de 2023 que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O LAR DONA JÚLIA – ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE SILVIANÓPOLIS, CNPJ 19.036.524/0001-60, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025
Despesa total fixada para o exercício	29.811.061,02	30.499.392,87	31.414.374,50
Despesa Prevista com Subvenção	93.624,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,3140%	0%	0%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal

DOTAÇÃO	SALDO
Dotação: 02.06.03.08.241.0014.2075-3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	93.630,00
Total	R\$ 93.630,00

3. Pagamento no Exercício de 2023

Data	Valor (R\$)
Fevereiro	5.604,00+60.000,00
Março	2.802,00
Abril	2.802,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



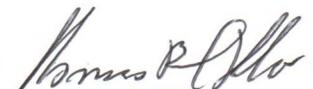
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Maio	2.802,00
Junho	2.802,00
Julho	2.802,00
Agosto	2.802,00
Setembro	2.802,00
Outubro	2.802,00
Novembro	2.802,00
Dezembro	2.802,00
Total	93.624,00

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e sendo a referida despesa já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 23 de janeiro de 2023.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133